CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

L E I N º 3 5 3

SÚMULA: - Dá isenção de todos os Impostos Municipais, às Indústrias que se instalarem no município, que não haja similar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Isenta de todos os IMPOSTOS MUNICIPAIS, pelo prazo de 5 (cinco) anos, às Indústrias que se instalarem no município e que não tenha similar.

Artigo 2º - Às indústrias que serão beneficiadas pela presente lei, deverão ter um Capital aplicado superior a Cr$- 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e com as suas instalações em imóvel próprio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 10 de maio de de 1.957.

Manoel Linham
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Dr. Waldemar Moreno
1º Secretário